



SGD: 2025/27009/221540

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇOS	() SIM (X) NÃO
MODO DE DISPUTA:	(X) ABERTO () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO
SITE	www.gov.br/compras
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DATA/HORÁRIO:	15/09/2025 às 9h (Horário de Brasília)
UASG:	926164
PREGOEIRA DESIGNADA:	Marciléia Rodrigues de Souza Carvalho
TELEFONE:	(63) 3027-3716
E-MAIL:	cpl@seduc.to.gov.br

PREÂMBULO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o definido no quadro de informações, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.606/2023, Lei Complementar nº 123 de 2006, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Secretário da Educação, através da Portaria-Seduc nº 103, de 20 de Janeiro de 2025.

,Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviço de impressão e encadernação de apostilas em preto e branco e colorida para atender as necessidades dos alfabetizadores e alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Na hipótese de haver diferença entre a descrição do item registrado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes no Edital e seus anexos, deverão ser consideradas as do Termo de Referência deste Edital.



**1.5. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:****Anexo I: Tabela de Especificação do Objeto;****Anexo II: Termo de Referência;****Anexo III: Minuta de Contrato.****2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site estabelecido no quadro de informações.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5. NÃO PODERÃO participar desta licitação:

3.5.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de





participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2.1. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.9. As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.606/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.10. As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.11. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.12. Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

3.6. A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.





3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.1. A assinalação do campo “não” no sistema eletrônico apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155, inciso VIII na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.10.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.4. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;





5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

5.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada;

5.12. Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) realizará o arredondamento “para menos”;

5.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

5.14. Após o recebimento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhá-las ao setor técnico/requisitante para análise e manifestação acerca da adequação dessas com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Da abertura da sessão

6.1.1. A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, que será aberta automaticamente pelo sistema, observado o modo de disputa adotado no quadro de informações do edital;

6.1.2. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;





- 6.1.2.1. Eventual exclusão de proposta do licitante pelo pregoeiro, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;
- 6.1.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.1.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.1.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 6.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.1.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.1.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;
- 6.1.8. A verificação da conformidade da proposta será realizada, exclusivamente, na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada;
- 6.1.9. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;
- 6.1.10. A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;
- 6.1.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.1.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.1.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.2. Do modo de disputa

6.2.1. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - ABERTO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

III - FECHADO E ABERTO - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado;

6.2.2. Ao escolher um dos modos de disputa previstos nos incisos I a III do item 6.2.1., o edital





estabelecerá um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Esse intervalo será aplicado tanto aos lances intermediários quanto à oferta que superar a melhor proposta, conforme definido no quadro de informações deste edital.”

6.2.3. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

6.2.4. O modo de disputa e o intervalo de lances, quando for o caso, adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será aquele definido no QUADRO DE INFORMAÇÕES e serão conduzidos de acordo com o rito estipulado abaixo;

6.3. Modo de Disputa Aberto

6.3.1. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração dessa etapa;

6.3.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

6.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.3.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.2.3. deste;

6.3.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

6.3.5. Após o reinício previsto no item 6.3.4., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.3.6. Encerrada a etapa de que trata o item 6.3.5., o sistema ordenará e divulgará os lances conforme estabelecido no item 6.2.3.

6.4. Modo de Disputa Aberto e Fechado

6.4.1. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.4.2. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.4.3. Após a etapa de que trata o item 6.4.2. o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.4.4. No procedimento de que trata o item 6.4.3., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

6.4.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 6.4.4., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três),





poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.4.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.4.3. e 6.4.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

6.4.7. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 6.4.6.

6.4.8. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.5. Modo de Disputa Fechado e Aberto

6.5.1. No modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, de que trata o inciso III do item 6.2., somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado;

6.5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5.1., poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

6.5.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

6.5.4. Após o reinício previsto no item 6.5.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance;

6.5.5. Encerrada a etapa de que trata o 6.5.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.2.3. do edital.

6.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 118 do Decreto Estadual nº 6.606 de 2023, nesta ordem:

6.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

6.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 118, inciso III, do Decreto Estadual nº 6.606/2023;

6.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.7.1. empresas estabelecidas no território do Tocantins;

6.7.2. empresas brasileiras;

6.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





6.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.8.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.8.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.8.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

6.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2023 e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido na Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)





- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.6 deste edital.
- 7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





7.12. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, nos termos do art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 20, I do Decreto Estadual nº 6.606 de 2023, encaminhar por meio do sistema eletrônico contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.17. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido preço melhor.

7.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF nos documentos por ele abrangidos;

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;





8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração confirmando o atendimento aos requisitos de habilitação, sendo o declarante legalmente responsável pela veracidade das informações fornecidas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.8.3;

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”, adequando a numeração dos subitens conforme a sequência do edital.

8.14. Habilitação jurídica:

8.14.1 Registro comercial, no caso de firma individual;

8.14.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

8.14.3 Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.14.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





8.14.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.14.6 Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;

8.14.7 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, quando for o caso, subscritos pelos consorciados, com a indicação de empresa líder, que será responsável por sua representação junto à Administração;

8.14.7.1. O documento de compromisso público deve ser acompanhado da comprovação de existência jurídica de cada participante do consórcio.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

8.15.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;

8.15.3. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.15.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.16. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

b) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no TR e Edital.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo não circulante





SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 2% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

c.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 2% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

d) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.

e) Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigível que comprove a situação financeira da empresa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD com o respectivo Recibo de Entrega emitido pelo SPED, ou registrado na Junta Comercial, devidamente com a indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhado do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, conforme artigos 1.180, 1.184, § 2º, 1.181, 1.179 da Lei nº 10.406/2002 e Instrução Normativa nº 2.003 de 18 de janeiro de 2021 e em acordo as NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90), NBC T 2 e Resolução 563/83;

8.16.1. A apresentação do Balanço Patrimonial consiste nos seguintes elementos:

a) Livro físico:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
- Comprovação de índices.

Ou

b) Livro digital – SPED Contábil:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício – DRE;
- Comprovação de índices;
- Termo de Autenticação.

8.16.2. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem ‘c’ deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.18. Qualificação Técnica:

8.18.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compati-





veis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante;

8.18.1.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora;

8.18.1.2. Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

8.18.2. Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

8.18.2.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.18.2.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

8.19. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal, salvo os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que serão solicitados, apenas pelo licitante vencedor e deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a);

8.19.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes;

8.19.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada;

8.20. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo(a) pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

8.21. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.22. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

8.23. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

8.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento





das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.25. A pessoa física deverá estar cadastrada no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) para participar deste procedimento licitatório;

8.26. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.27. Quanto à participação de empresas consorciadas:

a) Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação, no que couber, nos termos dos itens 8.13, 8.14, 8.15 e 8.17 deste edital;

b) No caso da qualificação técnica-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e

c) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

d) A responsabilidade pelos atos praticados em consórcio será solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio;

f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.”

8.28. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.29. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”, adequando a numeração dos subitens conforme a sequência do edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entre linhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para





fins de pagamento;

9.1.3. Constar o prazo de validade da proposta, especificações do objeto, prazo de entrega dos materiais: e prazo de garantia dos materiais, conforme definido no Termo de Referência;

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;

9.8. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.9. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

9.10. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

9.11. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10);

9.12. A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração do licitante que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.13. O Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

10. DOS RECURSOS





10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 130 do Decreto Estadual nº 6.606/2023;

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, contendo contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e a motivação, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando do provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;

11.1.2. Quando HOUVER ERRO NA ACEITAÇÃO DO PREÇO melhor classificado;

11.1.3. Quando o licitante declarado vencedor NÃO ASSINAR O CONTRATO, NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NÃO HOUVER CADASTRO RESERVA E NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, oportunizando a convocação dos remanescentes;

11.1.4. Quanto o licitante não comprovar a REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006;

11.2. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.





12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação do presente certame são de responsabilidade da autoridade superior, em consonância ao art. 71 da Lei 14.133/2021;

12.2. O ato de adjudicar e homologar o certame enseja não apenas atribuir-lhe eficácia e aprovação, mas também, reconhecer a legalidade dos procedimentos ali realizados, ratificando-os em todo o processo, desde a autorização para licitar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite/retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de seu recebimento;

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração;

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.4.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.4.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

14.5 A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021;

14.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

14.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas





nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece as consequências previstas no artigo 139 da mesma Lei;

14.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, **sem caráter de prorrogação**.

15.2. As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.4 O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem do art. 124, I e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução dos serviços deverá acontecer conforme pormenorizado na especificação técnica do objeto, conforme descreve: “Contratação de empresa para a execução de serviço de impressão e encadernação de apostilas em preto e branco e colorida para atender as necessidades dos alfabetizadores e alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado”.

16.2. A execução deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo a qualidade, eficiência e conformidade com as necessidades do Programa Brasil Alfabetizado:

16.3. O serviço deverá contemplar a impressão e encadernação de apostilas pedagógicas, conforme as seguintes características:

- Capa e contracapa em papel triplex 250 g/m² com plastificação fosca;
- Miolo em papel offset branco 75 g/m² impressão frente e verso, monocromática (1x1);
- Formato final das apostilas: F9 (217x317mm);
- Acabamento: cola PUR (poliuretano), espiral ou canoa com grampo inox de alta qualidade.

16.4. A quantidade de apostilas a ser produzida será dimensionada conforme as necessidades de 70 alfabetizadores e 1.050 alfabetizandos, distribuídos em 70 turmas, com reserva técnica de 5%.

16.5. O serviço deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental, utilizando materiais recicláveis, biodegradáveis e atóxicos sempre que possível, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

16.6. O processo de produção deverá ser alinhado às normas técnicas da ABNT e atender às certificações ambientais emitidas pelo INMETRO ou entidade equivalente.

16.7. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de serviço e fornecimento da nota





de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

16.7.1. A execução dos serviços será realizada de forma integral, atendendo às necessidades e conforme solicitação da Secretaria de Educação.

16.8. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do Empenho, acompanhados da respectiva nota fiscal.

16.9. A entrega dos materiais pedagógicos deverá ser efetuada em parcela única, no ALMOXARIFADO Central da Secretaria da Educação, em que o telefone para contato é (63) 32186109 e o e-mail: almoxerifado@seduc.to.gov.br, localizado na Quadra 206 Norte, Avenida NS-08, Quadra 23 Lote 03, CEP:77.065-600 Palmas-TO.

16.11. O objeto será recebido da seguinte forma:

16.11.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.11.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 ou pelo Contrato e demais disposições vigentes.

16.13. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.14. Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.15. Deverão ser aceitos os produtos em perfeitas condições, conforme descrição pormenorizada nas especificações técnicas do objeto.

16.16. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a Secretaria da Educação.

16.17. Somente serão aceitos serviços que atendam toda a necessidade da administração e do objeto deste termo de referência.

16.18. A empresa vencedora deverá cumprir com a execução dos serviços nas datas especificadas após solicitação da SEDUC.

16.19. O Recebimento dos serviços ocorrerá somente após a confirmação de que todas as condições acordadas forem completamente atendidas.

16.20. A equipe responsável pela fiscalização verificará a qualidade do serviço, incluindo a adequação das condições, limpeza, segurança e disponibilidade do serviço contratado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo estipulado no **Termo de Referência**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista, mediante termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**;

17.1.1. O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11





de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa;

17.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

17.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

17.4. Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no **Termo de Referência e no Contrato**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente do prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Dar causa aos incisos I, II e III do art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013;

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. Danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 18.5. Para as infrações previstas nos três primeiros subitens do item 18.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 18.6. Para as infrações previstas nos subitens seguintes item 18.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 18.1. seguintes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- 18.11. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio;
- 18.12. O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.
- 18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade





da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

19.2. O (a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos;

19.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação;

19.4. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail;

19.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação;

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [site www.portaldecompras.to.gov.br](http://www.portaldecompras.to.gov.br) e no sistema no qual ocorrerá o procedimento, dentro do prazo estabelecido no item 19.2, e vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas;

19.7. Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados no **e-mail disponível no quadro de informações**.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.





20.1.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

20.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias úteis.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.9. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.10. Ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 08h às 12 h e das 14h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Palmas, 07 de agosto de 2025.

Assinatura Digital

Graciana Herculano de Albernaz Ribeiro

Superintendente de Licitações

ATO Nº 1.335



**ANEXO I DO EDITAL****TABELA DE ESPECIFICAÇÕES**

1. A Tabela de Especificações que trata o presente Anexo foi elaborada em observância ao disposto no Tópico 2.1 do Termo de Referência, anexo II do Edital.

Item	Qtd.	Unid.	Especificações	Vr. Unit.	Vr. Total	Lance
01	1.120	UND	IMPRESSÃO GRÁFICA POR MEIO DOS SISTEMAS OFFSET E/OU DIGITAL E ACABAMENTO. Os materiais didáticos deverão ter capa e contracapa coloridas (4x0 cor), com plastificação fosca em papel triplex de 250 g/m², em formato fechado final máximo F9 (217x317mm) sem variação de tamanho. Miolo dos materiais didáticos em papel offset branco de 75g, (cor 1x1) monocromia, impressão frente e verso, no formato máximo F9 (217x317mm). Acabamento conforme solicitado na requisição, sendo: cola PUR (poliuretano) ou espiral ou canoa com grampo inox primeira qualidade, plastificação fosca na capa. <u>(APOSTILA COM 65 PÁGINAS)</u>	R\$ 83,89	R\$ 93.956,80	R\$ 2,00
TOTAL					R\$ 93.956,80	



**ANEXO II DO EDITAL****TERMO DE REFERÊNCIA**

Art. 6º XXII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº TR: 156/2025

Nº SGD: 2025/27009/217283

Processo Administrativo nº: 2024/27000/021885

Setor Requisitante: Gerência de Educação de Jovens e Adultos.**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviço de impressão e encadernação em preto e branco e colorido, para atender as necessidades dos alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

2.1. Para a estimativa das quantidades foi realizado levantamento por meio das Superintendências Regionais de Educação, nos municípios, nas unidades escolares, chegando-se ao quantitativo de 1.050 alfabetizandos e 70 alfabetizadores.

Item	Qtd.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	1.120	Apostila com 65 páginas	IMPRESSÃO GRÁFICA POR MEIO DOS SISTEMAS OFFSET E/OU DIGITAL E ACABAMENTO. Os materiais didáticos deverão ter capa e contracapa coloridas (4x0 cor), com plastificação fosca em papel triplex de 250 g/m², em formato fechado final máximo F9 (217x317mm) sem variação de tamanho. Miolo dos materiais didáticos em papel offset branco de 75g, (cor 1x1) monocromia, impressão frente e verso, no formato máximo F9 (217x317mm). Acabamento conforme solicitado na requisição, sendo: cola PUR (poliuretano) ou espiral ou canoa com grampo inox primeira qualidade, plastificação fosca na capa.	R\$ 83,89	R\$93.956,80

SRE	MUNICÍPIO	Nº DE TURMAS	QUANTIDADE DE ALFABETIZANDOS E ALFABETIZADORES POR SRE
ARAGUAINA	Araguaína	01	120 (alfabetizandos) 08 (alfabetizador)
	Riachinho	02	
	Campos Lindos	02	
	Wanderlândia	02	
	Nova Olinda	01	
ARAGUATINS	Augustinópolis	02	120 (alfabetizandos) 08 (alfabetizador)
	Araguatins	01	





	São Miguel	02	
	São Bento	02	
	Sítio Novo	01	
ARRAIAS	Paranã	02	30 (alfabetizandos) 02 (alfabetizador)
COLINAS DO TOCANTINS	Itapiratins	02	60 (alfabetizandos) 04 (alfabetizador)
	Arapoema	02	
DIANÓPOLIS	Almas	02	60 (alfabetizandos) 04 (alfabetizador)
	Taguatinga	02	
GUARAÍ	Guaraí	01	45 (alfabetizandos) 03 (alfabetizador)
	Colméia	02	
GURUPI	Araguaçu	02	120 (alfabetizandos) 08 (alfabetizador)
	Formoso Araguaia	02	
	Palmeiropolis	02	
	Peixe	02	
MIRACEMA DO TOCANTINS	Tocantínia	02	60 (alfabetizandos) 04 (alfabetizador)
	Miranorte	02	
PALMAS	Palmas	05	135 (alfabetizandos) 09 (alfabetizador)
	Santa Teresa	02	
	Mateiros	02	
PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso	02	105 (alfabetizandos) 07 (alfabetizador)
	Pium	02	
	Abreulândia	01	
	Araguacema	02	
PEDRO AFONSO	Pedro Afonso	01	45 (alfabetizandos) 03 (alfabetizador)
	Recursolândia	01	
	Itacajá	01	
PORTO NACIONAL	Porto Nacional	02	75 (alfabetizandos) 05 (alfabetizador)
	Monte do Carmo	02	
	Pindorama	01	
TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis	01	75 (alfabetizandos) 05 (alfabetizador)
	Angico	01	
	Aguiarnópolis	01	
	Darcinópolis	01	
	Itaguatins	01	
TOTAL		70 TURMAS	1050 Alfabetizandos e 70 Alfabetizadores





2.2. Demanda originada das matrículas realizada pelas Superintendências Regionais de Educação.

Representado a seguir memória de cálculo:

Público Atendido: 1.120 pessoas

Descrição	Quantidade por Unidade	Qtd. de Pessoas	Fórmula	Total
Páginas por apostila	65 páginas	1.120 pessoas	65×1.120	72.800 páginas
Encadernação por apostila	1 encadernação	1.120 pessoas	1×1.120	1.120 encadernações
Apostilas totais a reproduzir	1 por pessoa	1.120 pessoas	1×1.120	1.120 apostilas

Detalhamento:

1. Páginas Impressas: Cada apostila tem 65 páginas. Como o público atendido é de 1.120 pessoas, o total de páginas impressas será:

$$65 \times 1.120 = 72.800 \text{ páginas impressas.}$$

2. Encadernações: Cada pessoa receberá uma apostila encadernada. Portanto: $1 \times 1.120 = 1.120$ encadernações.

3. Total de Apostilas: Uma apostila será entregue a cada pessoa, totalizando: $1.120 \text{ pessoas} = 1.120$ apostilas.

2.3. Não projetamos uma reserva técnica em torno de 5% uma vez que utilizamos a memória de cálculo sobre a estimativa de quantidades de alfabetizadores e alfabetizandos, demanda esta originada das matrículas que serão realizadas pelas Superintendências Regionais de Educação.

2.4. O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 93.956,80 (noventa e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**.

2.5. Memória de cálculo:

$$\text{VUAXNA} = \text{VT}$$

VUA = Valor Unitário de cada apostila: 83,89

NA = Número de apostilas: 1.120

VT = Valor Total

Cálculo: $83,89 \times 1.120 = \text{R\$ } 93.956,80$

2.6. Da Natureza do Objeto:

2.6.1 A natureza do objeto a ser licitado enquadra-se como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, e poderá ser licitado pela modalidade de Pregão Eletrônico.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A relevância de um planejamento integrado que define visão e ações articuladas para a inserção efetiva da tecnologia e da inovação nas práticas pedagógicas nas escolas públicas, CONSIDERA como dispositivos legais:

3.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

3.3. A Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, que instituiu o Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE, das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino em seu art. 6º, I e IV;

3.4. O Plano Estadual de Educação PEE-TO (2015/2025) Meta 8 e 9 que trata de garantir a expansão da educação de jovens e adultos, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir melhores resultados para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, adotando as seguintes estratégias:





A - Estruturar e implementar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, ações de mobilização e desenvolvimento da alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade do processo de escolarização, independente do quantitativo mínimo de alunos(as) por turma;

B - Assegurar, em regime de colaboração com União e os Municípios, a oferta gratuita, com qualidade, da educação de jovens e adultos a todos (as) que não tiveram acesso à educação básica na idade recomendada;

3.5. Os materiais pedagógicos neste caso, apostilas, contribuem para a permanência na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem do aluno, auxiliam os professores em suas aulas tornando-as mais dinâmicas e criativas, proporcionando a permanência dos do estudante na escola.

3.6. A promoção do processo educacional para a alfabetização de jovens e adultos, ainda se constitui um desafio que exigem muitos esforços para a efetivação do atendimento educacional de qualidade a esse público, uma vez que os alunos do PBA são jovens, adultos e idosos que, de alguma maneira, foram excluídos do processo de escolarização, seja na infância ou mesmo na vida adulta. Esse retorno ao Programa de Alfabetização representa uma busca para sair da condição de cegos para as letras, segundo eles próprios se identificam. A alfabetização mesmo que tardia representa também o caminho da liberdade.

3.7. Comprovado a necessidade da aquisição dos serviços de impressão de apostilas para auxiliar os professores/alfabetizadores e alfabetizandos no desenvolvimento de suas aulas e, conseqüentemente, na qualidade do ensino ofertado aos estudantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para a elaboração da proposta os fornecedores deverão considerar a especificação contida neste Termo de Referência e a quantidade das impressões que comporão as apostilas destinadas aos 70 (setenta) alfabetizadores e 1.050 alfabetizandos na forma detalhada abaixo:

4.2. Aquisição dos serviços de impressão e encadernação de material pedagógico para uso dos alfabetizadores e alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado, fonte: **569.0000.000**, valor de R\$ **93.956,80**.

4.3. A Empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar as apostilas montadas, contendo rigorosamente todos os itens descritos no contrato em instrumento equivalente. A garantia deverá ser de 90 dias na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. O que se pretende com a contratação do objeto em questão é oferecer aprimoramento da leitura para o desenvolvimento da ação Alfabetizadora, visto que o Programa atua com voluntários e que por vezes não possuem experiências com alfabetização de adultos.

4.5. Contribuir com o crescimento dos alunos do PBA, que na maioria, são jovens, adultos e idosos que, de alguma maneira, foram excluídos do processo de escolarização, seja na infância ou mesmo na vida adulta.

4.6. Não há definição quanto ao local de funcionamento das turmas, uma vez que ainda não houve a seleção do alfabetizadores e estes irão informar onde funcionarão as turmas. Conforme Manual de Execução dos saldos remanescentes – 2024, o local de turma, onde as aulas serão ministradas, pode ser: Escola, Igreja, Instituição de Medida Socioeducativa, Instituição Prisional, Salão Paroquial, Sociedade de Amigos do Bairro etc.

4.7. A aquisição será realizada através de processo licitatório por meio de pregão eletrônico, e tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, com vistas à futura contratação de bens ou serviços comuns, realizada por meio de uma única licitação. Esta modalidade permite a participação de um grande número de fornecedores, o que aumenta a concorrência e geralmente resulta em preços mais vantajosos para a administração pública.

4.8. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gerente da Gerência de Educação de Jovens e Adultos.

4.9. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a entrega dos itens mensurados no Termo de Referência;
- b) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;





c) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.

d) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;

4.10. Para atendimento das necessidades educacionais das turmas de alfabetização de Jovens e Adultos com a contratação dos serviços especificados neste Termo de Referência identificou-se como solução possível e a mais vantajosa, técnica e economicamente, nos termos do estudo técnico preliminar a contratação de empresa para a execução de serviço de impressão e encadernação de apostilas em preto e branco e coloridas, para atender as necessidades dos alfabetizadores e alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado, uma vez que o recurso é advindo de saldo remanescente do Programa Brasil Alfabetizado destinado exclusivamente para impressão de material didáticos e pedagógicos e material escolar para os alfabetizandos.

5. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de impressão e encadernação, bem como a integridade dos materiais entregues, assegurando que estejam em conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

5.2. Eventuais defeitos de impressão, encadernação ou acabamento identificados nos materiais deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após notificação formal.

5.3. A garantia mínima dos serviços prestados será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da entrega e aceitação dos materiais pela Administração.

5.4. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender à reposição de materiais, caso seja identificado qualquer problema técnico ou de qualidade que comprometa o uso dos mesmos.

5.5. Todo processo de substituição ou manutenção deverá ser concluído dentro do prazo especificado em contrato, não prejudicando o andamento das atividades pedagógicas.

5.6. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto, como telefone ou e-mail, para atendimento de solicitações relacionadas a problemas com os materiais entregues, funcionando durante o horário comercial.

5.7. A assistência deverá ser prestada de forma ágil e eficaz, garantindo o esclarecimento de dúvidas ou a resolução de problemas em **até 48 (quarenta e oito) horas** após a abertura da solicitação.

5.8. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega dos materiais, um termo formal de garantia que contemple as condições descritas acima, incluindo prazos e procedimentos para acionamento.

5.9. O descumprimento das condições de garantia, manutenção ou assistência técnica poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multas ou rescisão contratual, conforme legislação aplicável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

6.2. Descrição dos serviços de confecção de impressão (colorida e em preto e branco), apresentadas em papel A4 comum, da apostila contendo o material didático pedagógico.

6.3. Consideram-se critérios de sustentabilidade nas normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigindo que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, nos termos da Lei nº 4.150/1962.

6.4. Os serviços adquiridos devem ser fabricados em consonância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

6.5. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de





controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como conter indicação da marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme o caso.

6.6. As empresas interessadas poderão adotar a formação de consórcio para participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento prévio. O consórcio deverá comprovar capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica, além de apresentar compromisso de constituição. A administração poderá exigir garantias adicionais para assegurar a execução do contrato, nos termos do edital e da legislação vigente.

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do Empenho, acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.2. A entrega dos materiais pedagógicos deverá ser efetuada em **parcela única**, no **ALMOXARIFADO Central da Secretaria da Educação, em que o telefone para contato é (63) 32186109 e o e-mail: almoxerifado@seduc.to.gov.br, localizado na Quadra 206 Norte, Avenida NS-08, Quadra 23 Lote 03. CEP:77.065-600 Palmas-TO.**

7.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

7.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 ou pelo Contrato e demais disposições vigentes.

7.5 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6. Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. Deverão ser aceitos os produtos em perfeitas condições, conforme descrição pormenorizada nas especificações técnicas do objeto.

7.8 A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a Secretaria da Educação.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Secretaria da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Seduc poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





8.6. **Fiscalização Técnica:**

a) Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no TR, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).**

8.7. Atributos do fiscal técnico:

8.8.1 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

8.8.2 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.8.3 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.8.4 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.8.5 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.8.6 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.8.7 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

8.8.8 Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.8.9 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

8.8.10 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o

inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).**

8.18. **Fiscalização Administrativa:**

a) Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).**

8.18.1 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

8.18.2 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

8.18.3 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.18.4 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

8.18.5 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





8.18.6 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

8.18.7 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).**

8.26. Gestor do Contrato:

8.26.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

8.26.2. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).**

8.26.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.26.4. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

8.26.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.26.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

8.26.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

8.26.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

8.26.8. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

8.26.9. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.

8.26.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.26.11. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).**

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

a.1) PROVISÓRIO:





9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.2) DEFINITIVO:

9.3. Os prazos para recebimento definitivo serão de 30 dias corridos, sendo que serão 15 dias para o prazo de entrega contados da data recebimento da ordem de entrega/fornecimento pela contratada, e 5 dias em casos de possíveis bens rejeitados para troca.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.3. Liquidação:

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) Prazo de Pagamento:

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

d) Forma de Pagamento:

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
27010.12.368.1156.2062	3.3.90.39	569.0000.000	R\$ 93.956,80

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.

11.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: O procedimento de contratação será pela via de “LICITAÇÃO” na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do Art. 6, Caput, Inciso XLI, C/C Art. 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a contratação modalidade **PREGÃO** de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);





13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na execução dos serviços;

13.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

13.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital;

13.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.6. Comprovar documentação pertinente à contratação em prazo tempestivo assim que for necessário.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, **SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.**

15.2. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da





licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

17.4. Para a HABILITAÇÃO TÉCNICA, a empresa deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.

a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.2) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

17.5. - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

17.6. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentar:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.

b) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no TR e Edital.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Logo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem





anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de **2% do valor estimado da contratação** ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

c.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo **de 2% do valor estimado da contratação**, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

17.7. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.8. Da motivação quanto a exigência de qualificação técnica:

17.9. A exigência de atestado de capacidade técnica em processos licitatórios, como no caso do Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência, tem como fundamento principal assegurar que os licitantes possuam a experiência e a competência necessárias para a execução satisfatória do objeto contratado. Esta medida é fundamental para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança nas aquisições/serviços realizadas pela administração pública.

17.10. A justificativa para a exigência de atestados de qualificação técnica é necessária para corroborar a legalidade e a legitimidade do certame, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Esse artigo estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser restrita a elementos que comprovem a capacidade do licitante para executar o contrato, como atestados de responsabilidade técnica e certidões emitidas por conselhos profissionais competentes.

17.11. A obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica visa prevenir contratações inadequadas, protegendo a administração pública contra o risco de inexecução ou execução defeituosa do contrato. No contexto específico do objeto deste Termo de Referência é a garantia de que os fornecedores possuem experiência comprovada e capacidade técnica adequada, como também é essencial para assegurar a qualidade dos produtos/serviços fornecidos e o atendimento aos padrões evitando, assim, prejuízos à administração pública.

17.12. Portanto, a justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica no Pregão Eletrônico em questão é respaldada pela necessidade de garantir a qualidade dos produtos/serviços adquiridos, a segurança dos consumidores e a eficiência na execução contratual, em conformidade com as diretrizes legais e as recomendações que estão sendo feitas em outros processos licitatórios da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

17.13. Da motivação quanto a qualificação econômico-financeira:

17.14. O índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que serão consignados no Edital não afrontam o disposto no art. 18, inciso IX, e art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se justificam na necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos que deem suporte à avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes que eventualmente venham a ser contratados para o fornecimento do objeto licitado no Pregão. Para, além disso, pontua-se quanto a definição do índice, considerou não apenas a complexidade do objeto a ser licitado, mas vislumbrou-se também a razoabilidade de ser exigido um índice cujo maior número possível de empresas consiga comprová-lo, independente do seu porte de enquadramento (MEI, ME, EPP, etc).

17.15. Cabe ressaltar que o índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento em curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

17.16. Já o índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa em longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas em longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

17.17. Por fim, o índice de solvência tem por finalidade verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os





seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual. Dessa forma, a avaliação periódica dos índices de solvência é imprescindível para a determinação da “saúde fiscal” da empresa. Assim, a solvência demonstra à Administração Pública que a empresa possui capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

17.18. Relevante registrar que, as contratações públicas precisam ser eficientes para atendimento ao interesse público envolvido. Uma das formas para atender tal objetivo é a contratação de empresas que apresentem saúde financeira suficiente a pelo menos se ter indícios que possam cumprir as exigências da contratação. Aliás, toda a estrutura da presente contratação atende aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público e da igualdade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, que estabelece que suas ações devam estar em conformidade com a legislação vigente, e é o que ocorre no caso em tela.

17.19. Assente no exposto, ressalta-se que os índices contábeis entabulados no Termo de Referência são similares aqueles usualmente fixados nas licitações da Secretaria da Educação – Seduc, quando da contratação de objetos similares. Novamente repisa-se que, as exigências de habilitação visam à garantia de cumprimento das obrigações da contratação, de modo a dirimir eventuais riscos no decorrer na execução da contratação que venha a ser avençada. No mais, as contratações públicas devem ser entendidas como um conjunto de elementos, não podendo simplesmente se pensar apenas em “ampliar a competitividade” em detrimento da garantia de execução futura. Aliás, isso poderá gerar uma maior insegurança de atendimento ao interesse público futuramente, de mais provável possibilidade de frustração.

18. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epigrafada Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

[Assinatura digital] LUCAS PEREIRA NOLÊTO Assessor (a) Técnico da Gerência de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência	[Assinatura digital] JACIENE MOREIRA MARCELINO Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência
[Assinatura digital] MARIA ANDRÉA CARVALHO DE ARAÚJO Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos	(Assinatura Digital) GERLÂNIA DE SOUZA SANTOS Gerente de Educação de Jovens e Adultos
(Assinatura Digital) LORENA SANTOS DA SILVA Diretora de Modalidades Educacionais	(Assinatura Digital) MÁRCIA CRISTINA MOTA BRASILEIRO Superintendente de Políticas Educacionais

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

Aprovo, observadas as normas legais.

(Assinatura Digital)

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário Estadual da Educação

Secretaria de Estado da Educação - Seduc/TO, em Palmas/Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2025.





ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO: xxxxxxxx

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
TOCANTINS, POR MEIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O Estado do Tocantins, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, neste ato representado pelo Senhor, **Fábio Pereira Vaz**, portador do RG nº 3743795 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 832.405.431-68, domiciliado nesta Capital, nomeado pelo pelo Ato Governamental nº 13 – NM, de 03 de janeiro de 2025.

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº: XX.XXX.XXX/XXXX- XX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada, representada por sua titular, (o) Srº. XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, natural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX.

Telefone: (xx) xxxx-xxxx. **E-mail:** xxxxxxxxxxxx. **Dados bancários:** Banco xxxxxxxx, **Agência:** xxxxx, **Conta Corrente:** xxxxx;

Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/27000/021885, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 6.606/2023 e demais legislação aplicável, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXX, da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação tem como fundamento legal o art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (Lei 14.133, art. 92, inciso II)

2.1. Contratação de empresa para a execução de serviço de impressão e encadernação em preto e branco e colorido, para atender as necessidades dos alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado.

2.2. Descrição do objeto:





2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei 14.133, Art. 92, Incisos IV, V, VI, VII e XVIII)

Item	Quantidade	Unidade	Especificações Técnicas do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	1.120	Apostilas com 65 páginas	IMPRESSÃO GRÁFICA POR MEIO DOS SISTEMAS OFFSET E/OU DIGITAL E ACABAMENTO. Os materiais didáticos deverão ter capa e contracapa coloridas (4x0 cor), com plastificação fosca em papel triplex de 250 g/m², em formato fechado final máximo F9 (217x317mm) sem variação de tamanho. Miolo dos materiais didáticos em papel offset branco de 75g, (cor 1x1) monocromia, impressão frente e verso, no formato máximo F9 (217x317mm). Acabamento conforme solicitado na requisição, sendo: cola PUR (poliuretano) ou espiral ou canoa com grampo inox primeira qualidade, plastificação fosca na capa.		
Valor Total				R\$ XXX.XX,XX	

3.1. Entrega:

3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do Empenho, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.1.2. A entrega dos materiais pedagógicos deverá ser efetuada em parcela única, no ALMOXARIFADO Central da Secretaria da Educação, em que o telefone para contato é (63) 32186109 e o e-mail: almoxerifado@seduc.to.gov.br, localizado na Quadra 206 Norte, Avenida NS-08, Quadra 23 Lote 03. CEP:77.065-600 Palmas-TO.

3.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

3.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 ou pelo Contrato e demais disposições vigentes.

3.2.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.





3.2.5. Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2.6. Deverão ser aceitos os produtos em perfeitas condições, conforme descrição pormenorizada nas especificações técnicas do objeto.

3.2.7. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a Secretaria da Educação.

3.3. Critérios de Medição e de Pagamento:

3.3.1. Recebimento:

a.1) PROVISÓRIO:

3.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.2) DEFINITIVO:

3.3.3. Os prazos para recebimento definitivo serão de 30 dias corridos, sendo que serão 15 dias para o prazo de entrega contados da data recebimento da ordem de entrega/fornecimento pela contratada, e 5 dias em casos de possíveis bens rejeitados para troca.

3.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.4. Liquidação:

3.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder





Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.5. Prazo de Pagamento:

3.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.6. Forma de Pagamento:

3.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (Lei 14.133, Art. 92, Inciso V)

4.1. O valor global do contrato é de R\$X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133, Art. 92, Inciso VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação da Despesa: 27010.12.368.1156.2062

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 569.0000.000

Nota de Empenho nº 2025NEXXXXX.



**CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE GESTÃO DE CONTRATO (Lei 14.133, art. 92, Incisos IV, VII e XVIII).**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Seduc poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização Técnica:

a) Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no TR, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).

6.7 Atributos do fiscal técnico:

6.8. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.9. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.10. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **6.11.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.12. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.13. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.14. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;





6.15. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.16. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

6.17. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).

6.18. Fiscalização Administrativa:

a) Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).

6.19. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.20. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

6.21. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.22. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

6.23. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.24. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

6.25. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).

6.26. Gestor do Contrato:

6.27. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

6.28. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).

6.29. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





6.30. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

6.31. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.32. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

6.33. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

6.34. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

6.35. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

6.36. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.

6.37. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.38. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA (Lei 14.133, art. 105)

7.1. O instrumento contratual, decorrente do Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. 7.2. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Lei 14.133, Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;





9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





10.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;





10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.23. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Lei 14.133, art. 92, Inciso XIX).

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124, 132 e 136 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133, Art. 92, Inciso XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa: **13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance





ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente do prazo estabelecido pela Administração; 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Dar causa aos incisos I, II e III do art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013;

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

13.5. Para as infrações previstas nos três primeiros subitens do item 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.6. Para as infrações previstas nos subitens seguintes item 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à





penalidade de multa;

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1. seguintes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

13.11. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio;

13.12. O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133, Art. 92, Inciso III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de





Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO (Lei 14.133, Art. 92, Inciso V).

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Lei 14.133, art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Palmas, xx de xxxxxxxx de 2025.

Fábio Pereira Vaz
Secretário de Estado da Educação
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

